

ENTREGUE A MESA DO PRESIDENTE



029532
14 ABR 17:57

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
15.1 abril 1999.
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 210 , DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 1667
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS, com sede no Município de Sorocaba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba, abreviadamente APADAS, foi constituída em 12 de agosto de 1988. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, para funcionamento por tempo indeterminado, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Manoel José da Fonseca nº 46. A APADAS tem for finalidade desenvolver e manter programas de ação e de pesquisa na área de prevenção, diagnóstico e reabilitação da deficiência auditiva, isolada ou associada a distúrbios neurológicos e/ou visuais.

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1667 de 16/04/99
Autuado com 02 folhas
Ass. [Signature]



Deputado
CALDINI CRESPO

Tal atuação visa garantir ao portador da deficiência seu desenvolvimento global no máximo de sua potencialidade e possibilidade, a fim de permitir sua integração de fato na sociedade, como cidadão ativo e participativo.

Para alcançar seus objetivos, a APADAS se propõe a:

- a) Desenvolver programas de prevenção primária e secundária da deficiência auditiva, envolvendo os órgãos públicos e os meios de comunicação para informação e participação da comunidade e dos profissionais de saúde e educação;
- b) Desenvolver programas de diagnóstico da deficiência auditiva através de equipe interdisciplinar para que possa realizar diagnósticos diferenciais com segurança, encaminhando para a reabilitação adequada a cada pessoa atendida, diminuir a idade média atual de diagnóstico em nosso meio, permitindo que esta aconteça imediatamente após o aparecimento da doença, tanto congênita quanto adquirida;
- c) Desenvolver projetos de pesquisa na área da prevenção primária e secundária, diagnóstico e reabilitação da deficiência auditiva;
- d) Promover a formação de profissionais de saúde e educação para atuar na área de deficiência auditiva;
- e) Desenvolver programas de reabilitação através de equipe interdisciplinar que garantam o desenvolvimento máximo da percepção auditiva e da comunicação oral, garantindo que todas as áreas do desenvolvimento sejam atendidas e favorecidas, buscando sempre o uso máximo do potencial de cada um.

Os meios e recursos necessários para atender aos objetivos da Instituição serão obtidos através de contribuições dos sócios, convênios, subvenções diversas, incentivos fiscais, doações, promoções diversas e outras fontes.

Assim, notório está que a entidade preenche todos os requisitos necessários para ser declarada de utilidade pública.

Por isso é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará apoio perante nossos pares, que o aprovarão.

FLS. N.º 02
RGL. 1667
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em


Deputado CALDINI CRESPO

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-04-99

PL06-99

Projeto de Lei - para publicar
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-04-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 15/4/1999
Conferente

Folha 3
Proc. 1667
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 23ª a 27ª Sessões Ordinárias (de 19 a 26/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/04/99.


P


Comissão de Constituição
 e Justiça, nos termos do
 artigo 39, I e § 1º e 5º c.c.
 33, III da IX C.R.L.
 27 / Maio / 1999
 VAN DE LEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 03/05/99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 03/05/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Presidente
 com prazo para convocação


 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada
 fls. de n.º 04 A 137
 D.O.L. 12/05/1999


(PL 331/98)